COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por concurso público para aquisição de águas engarrafadas.

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: DMS 693402

outubro 2019

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

ÍNDICE

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 3
ARTIGO 1.º OBJETO 3
ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP 3
ARTIGO 3º DURAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 4º CARACTERIZAÇÃO Do CONTRATO 3
ARTIGO 5º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
ARTIGO 6º PESSOAL 6
ARTIGO 7º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 6
ARTIGO 8º OBRIGAÇÕES DA CP 7
ARTIGO 9º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 7
PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS 8
ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 8
ARTIGO 11º SIGILO E PUBLICIDADE 8
ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE 9
ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL 9
ARTIGO 14.º PENALIDADES 10
ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO 10
ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 11
ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES 11
ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES 12
ARTIGO 19.º IDIOMA 12
ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 12
ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS 13

PARTE I: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos o fornecimento de garrafões de água de 18.9 litros cada e a entrega nas instalações da CP, em regime de comodato, dos dispensadores/bebedouros com refrigeração.

ARTIGO 2.º ARTICULAÇÃO COM A CP

1. Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a Direção de Logística e Compras da CP, através do respetivo gestor do contrato.

2. As relações do adjudicatário com a CP deverão decorrer durante o horário de trabalho praticado pela CP, devendo a participação de técnicos de ambas as partes processar-se em moldes a acordar em conjunto.

3. A participação dos técnicos da CP em nada diminui a responsabilidade do adjudicatário, como único responsável pelo objeto do contrato.

ARTIGO 3.º DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respetivo contrato, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, até ao limite de 2 (duas) renovações, desde que nenhuma das partes o tenha denunciado através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.º CARATERIZAÇÃO DO CONTRATO

1. No âmbito do presente procedimento, estão incluídos os seguintes componentes:

 a) Garrafões de água de 18,9 litros cada;
 b) Dispensadores/bebedouros com refrigeração.

2. Os garrafões de água a fornecer deverão obrigatoriamente ter a indicação no rótulo da captação e do local de exploração das águas, assim como a sua composição analítica e componentes característicos.

3. O adjudicatário deverá inda:

a) Fazer as entregas nos locais onde estão colocados os bebedouros e que são indicados no Anexo I, dentro dos horários normais de funcionamento dos serviços, isto é das 9H00m às 17H00m no prazo máximo de 03 dias após a encomenda;

b) Efetuar a higienização dos bebedouros, no mínimo uma vez por trimestre;

c) Gerir e prestar a assistência técnica e manutenção às máquinas refrigeradas de consumo (bebedouros), cumprindo com o Regulamento (EU) nº 517/2014 e nº 1005/2009, relativos a gases fluorados com efeito de estufa em equipamentos refrigerados;

d) Recolher todo o vasilhame vazio (garrafões) no momento das entregas de novos;

e) O adjudicatário, para efeitos relativos às substâncias que empobrecem a camada de ozono e dos gases fluorados com efeito de estufa utilizados nos dispensadores refrigerados de água, constitui-se como empresa operadora nos termos definidos no Regulamento EU 517/2014, bem como, no Regulamento CE 1005/2009, DL 152/2005, DL 35/2008 e DL 85/2014, cabendo-lhe a si as responsabilidades e procedimentos daí decorrentes.

f) As águas a fornecer devem estar de acordo com as normas e lei em vigor, entre outros:

i. Decreto – Lei nº 306/2007- Estabelece o regime de qualidade da água destinada ao consumo humano;
ii. Decreto – Lei nº 156/98, de 6 de Junho- Regras relativas ao reconhecimento das águas minerais naturais, caraterísticas e condições a observar nos tratamentos, rotulagem e comercialização das minerais naturais e águas de nascente;
iii. Decreto- Lei nº 72/2004 de 25 de Março – Constituintes das águas minerais naturais e condições de utilização do ozono para tratamento das águas minerais e das águas de nascente.

ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito do presente procedimento decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Instalar e colocar em funcionamento todos os bebedouros indicados no Anexo I no prazo máximo de 30 dias após a notificação da adjudicação;

b) Assegurar a entrega de garrafões em toda a rede da CP, conforme indicado no anexo I no horário e termos definidos no caderno de encargos;

c) Manter um registo atualizado dos equipamentos instalados na CP, contendo as caraterísticas técnicas de cada máquina;

d) Assegurar que os garrafões de água são reutilizáveis;

e) Assegurar a manutenção, assistência técnica e eliminação final dos equipamentos, de acordo com a legislação e regulamentação indicada, nomeadamente recorrendo a técnicos e empresas certificadas, mantendo o registo das intervenções efetuadas, tipos e quantidades de fluidos adicionados ou recuperados;

f) Assegurar o registo das intervenções técnicas nos equipamentos, se aplicável, e de acordo com o definido no art.º 4 do DL 85/2014;

g) Prestar assistência técnica aos equipamentos, nos prazos e com os procedimentos definidos na legislação e regulamentação indicada, quando houver suspeita de fuga de fluido frigorígeno;

h) Elaborar um relatório anual das intervenções técnicas executadas, contendo tipo de intervenção, empresa e técnico certificado executante (quando exigível), data, quantidades de fluido recuperado ou adicionado e resultante dos controlos efetuados;

i) Deverão ser enviados relatórios de gestão relativos aos fornecimentos dos bens objeto deste caderno de encargos, emitidos a cada quadrimestre, até ao final do 15º dia do mês seguinte, em formato eletrónico (Excel ou outro a definir pela CP), contendo:

 i. Órgão requisitante da CP;
 ii. Quantidades de garrafões;
 iii. Data da encomenda e data da entrega nos locais definidos pela CP;
 iv. Identificação da encomenda;
 v. Identificação das ocorrências reportadas pelos órgãos da CP e justificação de eventuais atrasos nos fornecimentos;

Os relatórios identificados nas alíneas g) e h) devem ser enviados para o gestor do contrato.

j) Entregar os bens requisitados pela CP no prazo máximo de 2 dias úteis para os distritos de Lisboa e Porto e 4 dias úteis para os restantes locais.

ARTIGO 6.º PESSOAL

1. São da conta do adjudicatário todos os encargos e responsabilidades com o pessoal utilizado a seu cargo, nomeadamente relativos a transportes e seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, em garantia de eventuais indemnizações por quaisquer estragos ou danos materiais e humanos causados pelo seu pessoal, em instalações da CP, durante a execução dos trabalhos.

2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas à aptidão profissional do pessoal utilizado nos trabalhos objeto do contrato a estabelecer.

3. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento dos trabalhos a seu cargo ou para o serviço prestado pela CP.

4. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento das respetivas disposições legais.

ARTIGO 7.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP e da legislação ambiental em vigor.

2. Os resíduos produzidos deverão ser reencaminhados, de acordo com a legislação em vigor, para os locais apropriados para o efeito, sendo o mesmo da responsabilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário, para além do que consta em contrato, no caso de solicitado pela CP, deve demonstrar conhecimento sobre classificação dos resíduos de acordo com os códigos LER (Lista Europeia de Resíduos) e sobre as metodologias e meios técnicos para a separação e triagem dos mesmos com vista à correta eliminação ou valorização por entidades licenciadas para o efeito.

ARTIGO 8.º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para a CP as seguintes obrigações:

a) Fornecer as requisições/encomendas;

b) Facultar ao adjudicatário e ao seu pessoal o livre acesso a todos os locais onde tenham de ser prestados os serviços;

c) Reportar as avarias detetadas nos equipamentos, de forma a possibilitar a intervenção do adjudicatário em tempo útil, dando cumprimento à regulamentação quando exigível;

d) Notificar, justificando, o adjudicatário de situações da necessidade que possam surgir durante a vigência do contrato.

ARTIGO 9.º PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

1. Pelo presente contrato a CP pagará ao adjudicatário o valor correspondente ao preço unitário de cada garrafão, cujas quantidades são apenas referências de consumo anual e não constituem qualquer obrigação de despesa a assumir pela CP, ou seja, no âmbito das condições a contratar pretende-se obter os preços unitários e globais para uma quantidade de consumo anual estimada de 13.500 garrafões, para um universo de 109 máquinas de refrigeração a colocar nas instalações da CP indicadas no Anexo I.

2. O preço base unitário i.e., o valor a pagar por cada garrafão de 18.9 litros não poderá ser superior a € 3,00 (três euros).

3. Os preços constantes na proposta adjudicada vigorarão sem atualização/revisão, durante o período de vigência do contrato, incluindo em caso de renovação ou prorrogação.

4. Os preços referidos no número 2 devem incluir todos os custos e encargos e despesas inerentes ao serviço, nomeadamente os relativos ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato.

5. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira em suporte físico, após a entrega dos bens, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato indicado e o respetivo número de compromisso.

6. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção da fatura na CP e serão efetuados através de transferência bancária.

PARTE II: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;

ii. Caderno de encargos;

iii. Proposta do adjudicatário;

iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

3. No âmbito da execução do contrato aplicam-se as normas constantes no Capítulo III do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo das especificidades constantes no presente caderno de encargos.

ARTIGO 11.º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.

2. O adjudicatário não poderá fazer, ou consentir, qualquer espécie de publicidade relacionada com a prestação de serviços sem prévia autorização escrita da CP.

3. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

4. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que os mesmos são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado dos produtos finais.

ARTIGO 13.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus fornecedores.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 14.º PENALIDADES

1. Se os prazos previstos, acrescidos de eventuais prorrogações resultantes de atrasos imputáveis à CP ou a força maior, forem ultrapassados, o adjudicatário ficará sujeito à penalidade diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato até à realização dos trabalhos em falta ou à rescisão do contrato.

2. A penalidade prevista no número anterior poderá ser anulada pela CP, desde que o não cumprimento do prazo não tenha, a seu juízo, acarretado prejuízos.

3. A soma das penalidades por atraso, referidas nos números anteriores, não poderá ultrapassar 20% do valor global do contrato.

4. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá ser cobrado pela CP através de dedução nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.

ARTIGO 15.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua rescisão através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de rescisão se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se, decorridos cinco dias sobre as datas estabelecidas ou acordadas, bens não tiverem sido entregues;

b) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato após termo do prazo definido na sequência de interpelação para o efeito;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere este caderno de encargos;

4. O disposto na alínea a) do n.º 3., não tem aplicação se o atraso for considerado justificado por motivo comprovadamente imputável à CP.

5. Em caso de rescisão por parte da CP nos termos do n.º 3, esta terá direito à restituição de todos os pagamentos efetuados e ainda a uma indemnização de 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, sem prejuízo de a CP poder demonstrar que teve danos de montante superior, caso em que poderá exigir a indemnização suplementar correspondente, até ao montante máximo correspondente ao valor do contrato, salvo disposição legal imperativa.

6. Em caso de rescisão pela CP, logo que esteja fixada a responsabilidade do adjudicatário e apurado o total das respetivas indemnizações, será esse total deduzido nas faturas emitidas pelo adjudicatário.

7. A rescisão não prejudicará a manutenção das obrigações de ambas as partes relativamente às partes da execução do contrato por ela não afetadas.

ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP, aplicando-se o regime constante no art. 316º e ss do CCP.

ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES

1. Sempre que no contrato se preveja que uma das partes tem que ser notificada através de comunicação escrita, tais notificações devem ser por e-mail ou por carta registada enviada à

morada da outra outorgante indicada no contrato, ou para a morada notificada pela outra parte por escrito durante a vigência do contrato.

2. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 18.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 19.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 20.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 21.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.